



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2012.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 17 de Abril de 2012.
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 15 de Maio de 2012.

Extraído o autógrafo em 15 de maio de 2012.
Subiu a Sanção sob protocolo em 15 de maio de 2012, pelo ofício n.º 040/2012.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
“ Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 23 de maio de 2012 no Dep. 2.731/2012.

Lei complementar nº: 143/2012.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2012.

“Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criação de Creche Municipal e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR :

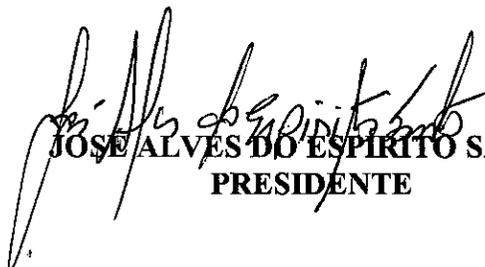
Art. 1º - Fica criado junto à Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 01 (um) cargo em comissão, de Diretor – símbolo DAS-2 da Creche situada na Rua Mario Antônio, s/nº, Bairro Alecrin.

Art. 2º - A referida creche passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Jorge Ferreira de Aruante.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Maio de 2012.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

cargos comissionados de Diretor Adjunto das escolas que menciona”.

da data que completou cinco e
cento) de acordo com o profei

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Fica municipalizada a Escola Estadual Rio D'Ouro, situada na Rua João Mário - 15 - Bairro Rio D'Ouro, neste Município, nos termos do processo n.º E03-700.706/2010 da Secretaria Estadual de Educação, passando a denominar-se Escola Municipal Rio D'Ouro, criando-se por conseguinte um cargo de Diretor - Símbolo DAS 1 e Diretor Adjunto Símbolo DAS 2.

Art. 2º - Ficam criados 07 cargos de Diretor Adjunto - Símbolo DAS 3 para as seguintes Escolas Municipais:

E. M. de Educação Infantil Creche Janderson;
E. M. Dom Adriano Hipólito;
E.M. de Educação Infantil Manoel Júlio de Amorim;
E.M. de Educação Infantil São Jorge;
E.M. Pastor Tasso Andrade de Oliveira;
E.M. Santo Antonio;
E.M. Carlos Alberto Pereira.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 18 de maio de 2012.

Ivaldo Barbosa dos Santos
- Prefeito de Japeri -

O Prefeito Municipal de Jape
Lei

R E S O L V E:
CONCEDER LICENÇA PRÉ
la nº 1326-02, Inspetor de Alt
terado pela LC nº 072/07 ver
julho, agosto, setembro e out
Processo Administrativo nº 1

O Prefeito Municipal de Jap
Lei

R E S O L V E:
CONCEDER LICENÇA PRÉ
cula nº 1549-02, Professor I.
pela LC nº 072/07 *verbis*, c
agosto, setembro e outubro
cesso Administrativo nº 2.2

LEI COMPLEMENTAR N.º 143/2012.

“Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criação de Creche Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º - Fica criado junto à Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 01 (um) cargo em comissão, de Diretor - símbolo DAS-2 da Creche situada na Rua Mario Antonio, s/n.º, Bairro Alecrim;

Art. 2º - A referida creche passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Antonio Jorge Ferreira de Aruante.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

O Prefeito Municipal de Ja
Lei

R E S O L V E:
CONCEDER LICENÇA PRÉ
0484-02, Auxiliar de Serviç
alterado pela LC nº 072/07
nho, julho, agosto, setemb
rido no Processo Administ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criação de Creche Municipal e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR

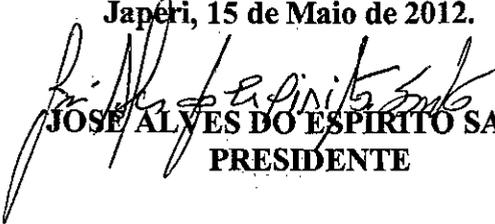
Art. 1º - Fica criado junto à Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 01 (um) cargo em comissão, de Diretor - símbolo DAS-2 da Creche situada na Rua Mario Antonio, s/n.º, Bairro Alecrim;

Art. 2º - A referida creche passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Antonio Jorge Ferreira de Aruante.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Maio de 2012.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 11 / 04 / 2012

Nº 006 LIVº 02 FLº 01



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criação de Creche Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica criado junto à Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 01 (um) cargo em comissão, de Diretor - símbolo DAS-2 da Creche situada na Rua Mario Antonio, s/n.º, Bairro Alecrim;

Art. 2º - A referida creche passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Antonio Jorge Ferreira de Aruante.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 29 de março de 2012.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 17 / 04 / 2012

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 10 / 05 / 2012

APROVADO

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 15 / 05 / 2012

APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 006/2012-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

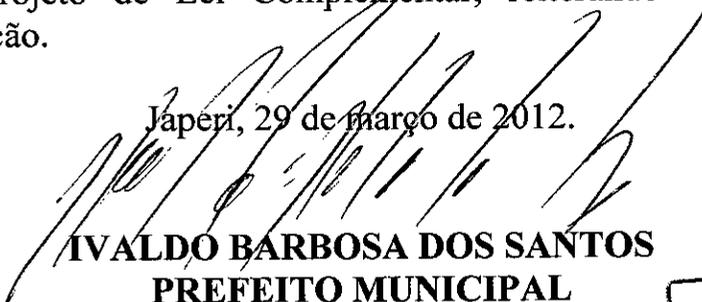
Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criação de Creche Municipal e dá outras providências”.

O objetivo do Projeto em face da criação da creche construída à Rua Mario Antonio, s/nº, Bairro Alecrim, é denominá-la Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Jorge Ferreira de Aruante, (**popular Jorge Crossball**), homenagem póstuma a pessoa que integrou os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, querida não só por todos os servidores como também por grande parte da população, tendo contribuído para o progresso do nosso Município.

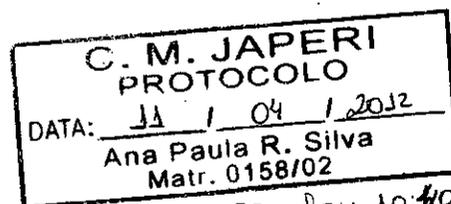
A criação do cargo de Diretor da referida escola com simbologia DAS 2, se faz necessária para o regular funcionamento daquela unidade educacional.

Sendo assim, solicito urgência especial na apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 29 de março de 2012.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**.



Assinada: 10:40h.

PA 0313/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº complementar

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº006/20112

AUTOR: PODER EXECUTIVO. IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criação de Creche Municipal e dá outras providencias.”

FUNDAMENTO

Este projeto que se encontra sob análise, com autoria do poder executivo na pessoa do Exmo Sr ° Prefeito Ivaldo Barbosa dos Santos, que consta em seu 1º artigo a criação do cargo de diretor, símbolo DAS 2, se faz necessário para dar inicio as atividades ao qual a creche foi destinada e tem suas despesas asseguradas como descrito no artigo 3º. Já com relação ao artigo 2º onde dá o nome de **Antônio Jorge Ferreira de Aruante** a Creche do Bairro Alecrim, não há nada que desabone a referida indicação, já que o homenageado foi uma pessoa que esteve sempre presente no convívio político e social do município de Japeri, onde ocupou durante os anos de 2001 à 2004 o cargo de Vereador e de 2005 à 2008 o cargo de Sub Secretário de Agricultura na estrutura do poder Executivo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, esta comissão opta por um PARECER FAVORÁVEL ao projeto,

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u>	RELATOR: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u>
VICE/PRES: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	SUPLENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra</u>
SECRETARIO: <u>Marcos da Silva Arruda</u>	SUPLENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>

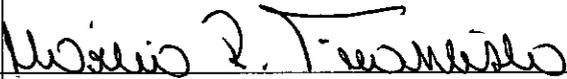
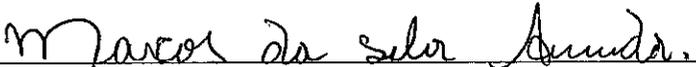
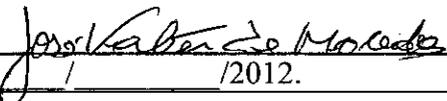
DATA: / /2012.

REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2012	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.	
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo - Timor, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no Inciso II, do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Complementar proposição está disciplinada no artigo 175 a 177 do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
Conforme apreciação dos membros desta comissão, o projeto receberá PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>
	
VICE-PRES: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
	
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u>
	
DATA: <u>1</u> /2012.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 006 /2012 <i>complementar</i>	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: REI	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no Inciso II, do Art.57 parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.	
CONCLUSÃO	
Conforme apreciação dos membros desta comissão recebe PARECER FAVORÁVEL, neste projeto, porém a administração municipal não providenciou o estudo de impacto financeiro exigido pela artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	RELATOR: Reginaldo de Souza Leão.
VICE-PRES: Cezar de Melo	SUPLENTE: Oswaldo H. de A. Gonçalves
SECRETÁRIO: Marcio Rodrigues Francisco	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:/...../2012	RELATOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2012

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 006 / 2012, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criação de Creche Municipal e dá outras providências”.

Além da criação do cargo comissionado de Diretor, símbolo DAS-2, o chefe do executivo municipal pretende criar a creche, a qual pretende denominar Antonio Jorge Ferreira de Aruante, instalada no bairro Alecrim.

No Brasil, como em tantas outras instâncias na administração pública, o diretor de escola ocupa um cargo de confiança. Assim como o desempenho de um secretário municipal, é responsabilidade direta do prefeito do Município, a gestão das escolas personificada até hoje na figura do diretor é responsabilidade de seu superior (no caso, o secretário de Educação, que em alguns Municípios detém por delegação do chefe do executivo o poder para nomear e exonerar seus auxiliares), já que geralmente o funcionário é indicado, quase sempre sem concurso público.

No caso do Município de Japeri, os ocupantes de todos os cargos comissionados existentes na estrutura organizacional de todas as secretarias que compõem o Poder Executivo municipal, apesar de estarem diretamente subordinados ao secretário municipal de suas respectivas pastas, são nomeados diretamente pelo Chefe do Executivo municipal.

ASPECTOS LEGISLATIVOS

No caso ora sob análise, por força parágrafo primeiro, inciso II, a, combinado com a letra c, do mesmo dispositivo da Lei Orgânica do Município, a iniciativa para apresentação de projetos de leis complementares propondo a criação e extinção de cargos, bem como a criação de órgão público, é privativa do Prefeito; e assim sendo, não há invasão de atribuição.

Quanto a espécie normativa, está correta a proposição visto que a mesma encontra apresentada sob a espécie de Lei Complementar, cumprindo assim os dispositivos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Organica.

Quanto as regras para sua apresentação e recebimento nesta Casa previstas pelos artigos 175 a 177, da norma regimental, estas foram observadas pelo Chefe do Executivo, que assinou a proposição e a mensagem de envio.

ASPECTOS FISCAIS

Embora se trate da criação de apenas um cargo comissionado, deveria a proposição sob avaliação, trazer em anexo um estudo de impacto financeiro, contendo o valor da remuneração do cargo símbolo DAS-2, valor mensal que as despesas com o seu pagamento causará, bem como o valor global anual, que proporcionará sobre as finanças até o limite do ano de 2013, data da validade do PPA.

Ocorre que como é peculiar, mais uma vez a administração municipal não providenciou o necessário estudo de impacto financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura na Sessão Ordinária realizada em 17 / 04/2012, época em que os Ilustres Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) - Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

b) – Pelo envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

c) – Pelo envio da proposição a Comissão permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para análise e pronunciamento, visto se tratar de matéria afeta a seu tema;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 24 de abril de 2012.

Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578